



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI Nº 004/2015

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER PARA USO OS IMÓVEIS N. 05 DA MATRÍCULA 3.859 E PARTE DO 06, DA MATRÍCULA N. 5.181.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, Aprova e eu, João Elinton Dutra, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal ceder para uso, pelo período de 04 (Quatro) anos, a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, os Lotes ns. 05 e parte do lote 06, da quadra 08, da planta do loteamento denominado Almeidópolis, situado no Município de Laranjal -PR., de propriedade do Município de Laranjal, Estado do Paraná, conforme Matrículas ns. 3.859 e 5.181, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

LOTE N. 005, medindo 510 (quinhentos e dez) metros quadrados, sendo 34 (trinta e Quatro) metros lineares para Rua Santa Efigênia e 15 (quinze) metros lineares pela Rua Santa Izabel – Matrícula 3.859.

PARTE DO LOTE 006, medindo 170 (Cento e Setenta) metros quadrados, sendo 15 (Quinze) metros dividindo com o lote 05 (Cinco) e 5 (Cinco) metros lineares com a Rua Santa Izabel – Matrícula 5.181.

Matrícula 3.859 e 5.181





MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Art. 2º - A cessão que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente pela Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, para fins de implantação de um CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, nos termos da Lei 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples através de documento Administrativo assinado por quem de direito, caso a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de cessão, caso a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, não inicie a construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, registre-se e intima-se.

Laranjal, 29 de Maio de 2015.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicada em 03/06/2015



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 04/2015

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER PARA USO OS IMÓVEIS N. 05 DA MATRÍCULA 3.859 E PARTE DO 06, DA MATRÍCULA N. 5.181.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, Aprova e eu, João Elinton Dutra, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal ceder para uso, pelo período de 04 (Quatro) anos, a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, os Lotes ns. 05 e parte do lote 06, da quadra 08, da planta do loteamento denominado Almeidaópolis, situado no Município de Laranjal -PR., de propriedade do Município de Laranjal, Estado do Paraná, conforme Matrículas ns. 3.859 e 5.181, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

LOTE N. 005, medindo 510 (quinhentos e dez) metros quadrados, sendo 34 (trinta e Quatro) metros lineares para Rua Santa Efigênia e 15 (quinze) metros lineares pela Rua Santa Izabel - Matrícula 3.859.

PARTE DO LOTE 006, medindo 170 (Cento e Setenta) metros quadrados, sendo 15 (Quinze) metros dividindo com o lote 05 (Cinco) e 5 (Cinco) metros lineares com a Rua Santa Izabel - Matrícula 5.181.

Art. 2º - A cessão que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente pela Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, para fins de implantação de um CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, nos termos da Lei 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples através de documento Administrativo assinado por quem de direito, caso a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de cessão, caso a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, não inicie a construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Publique-se,
registre-se e
intima-se.

Laranjal, 29 de Maio de 2015.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:456AD498

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 16/2015

O Prefeito Municipal de Laranjal, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA,

Artigo 1º - Fica convocada a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Município para o dia 23 de junho de 2015, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social.

Artigo 2º - O tema central da Conferência será, "(Comida de Verdade no Campo e na Cidade)" tema central.

Artigo 3º - A Conferência de Segurança Alimentar, será realizada no Salão Comunitário. (Local do evento).

Artigo 4º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pelas Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

Artigo 5º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão coordenada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social

Artigo 6º - A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composta pela seguinte comissão:
Sonia Regina Leal (Representante da SME)
Joslene Gonçalves Iensen (Representante da SME)
Karina Nogueira dos Passos Poleto (Coordenadora da Merenda Escolar)
Marco Antonio Guimarães (Representante dos Produtores Rurais)
Luciano José Lentsck (Representante SEMAS)
Neide Nascimento (Representante SEMAS)
Vanessa Brugnartotto (Representante SMS)

Publique-se,
Divulgue-se,
Cumpra-se.

Laranjal 28 de maio de 2015

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:47046DD4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDACAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA -PR
Contratada: SEMEAR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S C LTDA.

Objeto: **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE SERVENTE**

Detalhamento do Serviço: elaborar minuta do edital, orientar a Comissão Especial do Concurso Público sobre os procedimentos de inscrição dos candidatos, locação de Software para inscrições on-line, elaborar a relação de inscritos e ensalamento dos candidatos, treinar e orientar a equipe de fiscalização (fiscais próprios da empresa), Elaboração, Impressão, Aplicação e com a Correção da Prova Objetiva na Câmara Municipal de Vereadores, analisar recursos administrativos interpostos pelos candidatos nos prazos previstos em edital, analisar os títulos apresentados nos termos do edital, elaborar lista dos classificados e aprovados e elaboração do Decreto de Homologação do Resultado Final do Concurso público.

Duração: 90 dias.

Valor: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Data da Assinatura: 08 de maio 2015.

Foro: Comarca de Loanda-PR.

Loanda-PR, 08 de maio de 2015.

HEBER ARBOLÉIA

Presidente da Câmara Municipal de Loanda

Publicado por:
João Pereira da Silva
Código Identificador:05FFADDC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CC 008/2015